



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

4ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO MCC

Art. 1º - O **MCC** - Movimento de Cursilhos de Cristandade da Arquidiocese de Maringá é uma associação de fiéis leigos, com sede e foro na cidade de Maringá, sujeito às diretrizes pastorais da Arquidiocese, como igreja particular, e ao Estatuto do MCC do Brasil.

Art. 2º - O **MCC** é um Movimento eclesial católico, cujo carisma consiste no anúncio querigmático da mensagem cristã às pessoas que participam do Cursilho, para torná-las aptas a anunciar a Boa Nova, levando-as a um encontro consigo mesmas, com Jesus Cristo e com as realidades do mundo nas quais estão imersas, sendo, no seio delas, tanto pessoal como comunitariamente, fermento que transforma, sal que dá sabor e luz que ilumina, segundo os preceitos do Evangelho.

Art. 3º - O **MCC** realiza seu carisma através de sua finalidade pastoral específica que é a evangelização dos ambientes, buscando integrar-se às Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil, em todos os níveis.

Art. 4º - O Movimento de Cursilhos de Cristandade da Arquidiocese de Maringá, de acordo com o art. 4º do Estatuto do MCC do Brasil, atinge suas finalidades:

- a. Preparando lideranças cristãs para atuação nos ambientes e estruturas, de acordo com a Pastoral Orgânica de cada Igreja Particular;
- b. Fermentando de Evangelho os ambientes e estruturas pelo testemunho e pela ação pessoal e organizada de seus membros;
- c. Formando dirigentes para a expansão do Movimento em nível Arquidiocesano, Regional e Nacional;
- d. Zelando pela fidelidade à essência, ao conteúdo e ao método do MCC.

Art. 5º - O carisma próprio do MCC está na sua finalidade pastoral específica, que é a “Evangelização dos Ambientes”, através da formação dos Núcleos de Comunidades Ambientais (**NCA**), assim entendidas também Pequenas Comunidades de Fé (**PCF**), sem, no entanto, dissociar-se da Pastoral de Conjunto e das Diretrizes Pastorais aprovadas pela Arquidiocese.

Art. 6º - O MCC da Arquidiocese de Maringá tem duração ilimitada e somente poderá ser extinto por motivo de causa grave, pela Assembleia Arquidiocesana, ouvindo-se o Bispo Arquidiocesano e a Coordenação Regional.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 7º - Podem ser membros do MCC todos os fiéis leigos, que tendo participado do Cursilho de Cristandade, e que façam sua livre opção pelo Movimento.



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

Parágrafo único – Os que ainda não participaram do Cursilho de Cristandade, poderão participar do MCC na condição de convidados, não lhe sendo permitido fazer parte do GED, votar e ser votado, e ainda ser escolhido para coordenação de grupos.

Art. 8º - São direitos e deveres dos membros do MCC:

- a. Dar testemunho cristão nos ambientes em que vivem e atuam;
- b. Organizar-se em Núcleos de Comunidades Ambientais para maior eficácia;
- c. Realizar sua vocação apostólica na Igreja e no mundo, inserindo-se na Pastoral de Conjunto da Arquidiocese;
- d. Participar das atividades e reuniões do MCC de acordo com este Regimento e com ele colaborar;
- e. Contribuir para a manutenção do MCC;
- f. Zelar pela fidelidade à mentalidade, finalidade, método e estratégia, contidos no carisma do **MCC**.
- g. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- h. Votar e ser votado.

Parágrafo primeiro - Terão direito a voto, os seguintes membros: do GED, dos GEPS, os Mensageiros do Cursilho de Cristandade, Cursilhistas, Coordenadores de Cursilho, Assessor Eclesiástico Arquidiocesano, e que tenham frequência mínima de 1/3 na Escola Vivencial ou no seu GEP, a contar da data do início das atividades da Escola daquele ano, com exceção do Assessor Eclesiástico Arquidiocesano que não tem frequência obrigatória.

Parágrafo segundo - A frequência dos membros nos GEPs deverá ser controlada pelo seu Coordenador, que fica encarregado de encaminhar ao Secretário do GED, com até sete dias de antecedência da data de Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que para os Cursilhistas novatos, a contagem da frequência se faz proporcionalmente a partir da data de ingresso no Cursilho, devendo atingir 1/3.

Art. 9º - O desligamento da função de um membro do GED se dará por sua livre e espontânea vontade ou por decisão do Grupo Executivo Diocesano, em decorrência de ato ou conduta que o desabone ou por descumprimento de qualquer artigo deste Regimento, sendo-lhe facultada ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Os Coordenadores, os Mensageiros, os Chefes de Cozinha e os demais membros do GED poderão ser desligados de suas funções se não atingirem a frequência mínima de 1/3, das atividades da Escola Vivencial do ano em curso.

Parágrafo segundo - Os Coordenadores, Mensageiros, Chefes de Cozinha e demais membros do GED, cujas presenças não atingirem o mínimo previsto no parágrafo anterior, deverão se justificar junto ao GED.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - O MCC no âmbito Arquidiocesano tem a seguinte estrutura:

I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO NO ÂMBITO ARQUIDIOCESANO

- a. Assembleia Arquidiocesana (AA);
- b. Grupo Executivo Diocesano (GED);



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

II – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO NO ÂMBITO PAROQUIAL

- a. Assembleia Paroquial (**AP**)
- b. Grupo Executivo Paroquial (GEP).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO GED

Art. 11 - O Grupo Executivo Diocesano (GED) da Arquidiocese de Maringá é o órgão executivo e coordenador do MCC na Arquidiocese, é um organismo vinculado ao Grupo Executivo Regional (GER) e ao Grupo Executivo Nacional (GEN), conforme preceitua o Estatuto do MCC do Brasil, em seu artigo 10.

Art. 12 - O GED tem como finalidade à coordenação das atividades do MCC na Arquidiocese de Maringá, zelando pelo cumprimento de seus objetivos e pela fidelidade a sua essência e ao seu método próprio (Carisma).

Art. 13 – O GED é constituído pelos seguintes membros eleitos em Assembleia Arquidiocesana, para um mandato de 03 (três) anos:

- a. Coordenador;
- b. Vice-Coordenador;

Parágrafo Primeiro - É facultada a reeleição do Coordenador do GED para mais um único mandato consecutivo, sendo-lhe permitido candidatar-se em eleições futuras.

Parágrafo Segundo – O Assessor Eclesiástico Arquidiocesano, é membro do GED, escolhido pelo Bispo Arquidiocesano, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro – Um representante do MCC de Jovens terá lugar como membro efetivo do GED, cujo nome será eleito pelos membros do MCC de jovens da Arquidiocese de Maringá, com direito a voto, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Quarto – Os membros eleitos do GEN e do GER não poderão acumular cargos ou funções executivas no GED.

Parágrafo Quinto – Os demais membros do GED serão escolhidos livremente pelo Coordenador do GED, compondo as seguintes funções:

- a. Primeiro Secretário;
- b. Segundo Secretário;
- c. Primeiro Tesoureiro;
- d. Segundo Tesoureiro;
- e. Responsável pelas Alavancas Internas;
- f. Responsável pelas Alavancas Externas;
- g. Responsável pela Escola Vivencial;
- h. Responsável pelo Pré-Cursilho;
- i. Responsável pelo Pós-Cursilho;
- j. Responsável pelas Ultréias;
- k. Responsável pelo Acolhimento;
- l. Responsável pela Animação;



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

- m. Responsável pela Liturgia;
- n. Responsável pelas Promoções e Eventos;
- o. Responsável pelo Material de Formação do Cursilho de Cristandade;
- p. Responsáveis pela montagem de Cursilho de Cristandade Masculino e de Cursilho de Cristandade Feminino;
- q. Responsável pelos Jovens;
- r. Responsável pelas Regiões Pastorais.
- s. Responsável pelos livros de presença

Parágrafo Sexto – Os membros de livre escolha do Coordenador do GED, terão um mandato de 03 (três) anos, mas poderão ser substituídos a qualquer tempo, em decorrência de ato ou conduta que o desabone, sendo-lhe facultada ampla defesa.

Art. 14 – Compete ao GED:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- b. Executar as deliberações das Assembleias Nacional, Regional e Arquidiocesana;
- c. Promover, acompanhar e coordenar o Movimento no âmbito Arquidiocesano e fazer observar a fidelidade ao seu carisma e o seu método próprio;
- d. Aprovar o número de Cursilhos de Cristandade anuais, e indicar os respectivos coordenadores;
- e. Elaborar e executar o plano de atuação do Movimento, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia do MCC e do Plano de Pastoral da Arquidiocese;
- f. Apresentar à Assembleia Arquidiocesana o relatório de atuação do Movimento, o orçamento anual e a prestação de contas do exercício;
- g. Promover o relacionamento com os organismos e os movimentos pastorais em âmbito Arquidiocesano;
- h. Incentivar a criação e o cadastramento de Núcleos Ambientais (NA);
- i. Promover cursos e encontros de atualização destinados à formação e evangelização em âmbito Arquidiocesano;
- j. Deliberar “ad referendum” sobre assuntos que lhe sejam pertinentes, desde que tenham relação com o MCC da Assembleia Arquidiocesana;
- k. Administrar e zelar pelos bens patrimoniais do MCC da Arquidiocese de Maringá.
- l. Zelar pela fidelidade à mentalidade, finalidade, método e estratégia, contidos no carisma do MCC, no âmbito da respectiva Diocese, levando às bases as deliberações das **AN, AR e AA**.

Art. 15 - Ao Coordenador do GED, compete:

- a. Representar no âmbito Arquidiocesano o MCC do Brasil;
- b. Convocar e presidir a Assembleia Arquidiocesana;
- c. Assinar os documentos do Movimento no âmbito Arquidiocesano e movimentar, com o tesoureiro, as contas bancárias;
- d. Participar das Assembleias e convocações no âmbito Regional e Nacional;
- e. Representar o MCC, ou se fazer representar, no Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CAP) e no Conselho Arquidiocesano de Leigos (CAL);
- f. Elaborar, juntamente com os membros do GED, o Calendário Anual de Cursilhos de Cristandade e enviá-lo à Cúria Arquidiocesana, em tempo hábil, para ser incluído no calendário Arquidiocesano;
- g. Distribuir ao Primeiro Secretário o Calendário aprovado, para que seja enviado aos diversos Assessores Espirituais e Coordenadores do GEN, GER, GEP e demais membros do MCC;
- h. Homologar a indicação do Diretor Espiritual do Cursilho de Cristandade e das pessoas que irão coordená-lo, tanto no Masculino quanto no Feminino, observando que não haja contra-



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

testemunho entre sua fé e sua vida, e isso deve ser observado também para os mensageiros, seguindo as deliberações do Conselho de Coordenadores;

- i. Viabilizar e supervisionar encontros e cursos de formação e atualização para os responsáveis dos Cursilhos de Cristandade, das 3 (três) reuniões reparatórias, dos retiros, e das Assembleias;
- j. Ser o elo de ligação entre o MCC e o Bispo Arquidiocesano;
- k. Projetar junto com a Diretoria do GED, os eventos que serão promovidos; a quantidade de Cursilhos de Cristandade por ano, a distribuição das vagas aos responsáveis de corredor e de cozinha, de acordo com a estratégia adequada na Arquidiocese;
- l. Fazer parte do Conselho de Coordenadores, convocar suas reuniões quando necessário e participar de suas deliberações;
- m. Indicar representantes do MCC para compor as administrações de órgãos, associações, ou entidades que venha a firmar convênios ou acordos, ad referendum da Assembleia Geral Arquidiocesana, especialmente do Conselho Nacional de Leigos, enquanto for do interesse do Bispo Arquidiocesano;
- n. Organizar o calendário anual de visitas aos Núcleos de Comunidades Ambientais e às Regiões Pastorais, com a frequência necessária ao atendimento e orientação dos mesmos.

Parágrafo primeiro - Os membros com função de coordenação no **GED**, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações associativas assumidas pelo **MCC**. Respondem, entretanto, na forma da lei, pelos abusos e atos ilícitos que cometerem, dentre os quais, abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Parágrafo Segundo – É vedada a participação de qualquer membro com função no **GEN**, **GER** ou **GED** – exceto o Assessor Eclesiástico - nas receitas do **MCC** nos respectivos níveis.

Art. 16 - Ao Vice-Coordenador, compete:

- a. Auxiliar o Coordenador do GED em suas funções;
- b. Substituir o Coordenador do GED em suas ausências.
- d. Participar do Conselho de Coordenadores.

Art. 17 - Ao Assessor Eclesiástico, compete:

- a. Assessorar o GED nos estudos e programas do MCC, ajudando a implantar atividades transformadoras nos ambientes.
- b. Auxiliar o MCC, em nível Arquidiocesano dentro das orientações pastorais e da Igreja Diocesana e do Brasil, sempre de acordo com o GER e GEN do MCC.
- c. Auxiliar os Núcleos de Comunidades Ambientais em suas necessidades, principalmente quando apresentarem dificuldades em receber o assessoramento do Padre na Paróquia a que pertencem.
- d. Dar orientação espiritual aos membros do MCC no âmbito Arquidiocesano.
- e. Participar das Assembleias Arquidiocesanas, e sempre que puder das Regionais e Nacionais.
- f. Presidir celebrações nas Ultréias Itinerantes em que estiver presente.

Art. 18 - Ao Primeiro e ao Segundo Secretário, como seu substituto em suas ausências, compete:

- a. Redigir as atas dos eventos históricos ou administrativos do MCC da Arquidiocese de Maringá;
- b. Redigir e arquivar as correspondências;
- c. Zelar pela conservação e atualização dos arquivos do MCC;
- d. Agendar reuniões, mediante prévia ciência do Coordenador do GED
- e. Retirar a correspondência do correio, encaminhá-la ao Coordenador do GED para ciência, enviar resposta, caso necessário, e posteriormente, arquivá-la;



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

- f. Arquivar os quadrantes dos Cursilhos de Cristandade, a fim de se manter os cadastros sempre atualizados;
- g. Inscrever as chapas dos candidatos a eleição de GED, e encaminhá-las ao Coordenador do GED e Assessor Eclesiástico, antes da Assembleia Arquidiocesana eletiva.

Art. 19 - Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

- a. Receber os valores pagos ou doados ao MCC da Arquidiocese de Maringá;
- b. Pagar os compromissos e despesas do MCC da Arquidiocese, entre os quais os do GER.
- c. Movimentar a conta bancária em conjunto com o Coordenador do GED;
- d. Prestar contas com observância das exigências legais e contábeis.
- e. Encaminhar ao Escritório Contábil indicado pela Coordenação do GED, o balancete de entradas e saídas;
- f. Receber os respectivos relatórios do tesoureiro do Cursilho de Cristandade, referentes às despesas pendentes, e providenciar o pagamento;
- g. Elaborar um balancete após cada Cursilho de Cristandade e entregá-lo à Coordenação do GED.
- h. Manter o GED sempre ciente da situação financeira.

Parágrafo Único - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 20 - Ao Responsável pelas Alavancas Externas, compete:

- a. Organizar as alavancas recebidas;
- b. Enviar alavancas aos diversos Cursilhos de Cristandade a serem realizados em âmbito regional, nacional e internacional;
- c. Enviar pedidos de alavancas aos Cursilhos de Cristandade agendados no Calendário Arquidiocesano, e aos GEDs de todo Brasil e do mundo.
- d. Responder todas as solicitações de alavancas encaminhadas ao MCC da Arquidiocese de Maringá.
- e. Imprimir todas as alavancas destinadas aos cursilhos que serão realizados.
- f. Entregar a relação dos cursilhos que serão realizados em nível mundial para o vogal da Escola semanalmente;

Art. 21 - Ao Responsável pelas Alavancas Internas, compete:

- a. Mobilizar e motivar os frequentadores da Escola Vivencial do MCC, dos Núcleos de Comunidades Ambientais da Arquidiocese e dos GEPs, para elaboração de alavancas para o Cursilho de Cristandade.

Art. 22 - Ao Responsável pela Escola Vivencial, compete:

- a. Elaborar a programação anual da Escola Vivencial, em conjunto com a Coordenação do GED, abrangendo formação espiritual, doutrinal e social, garantindo assim, a unidade do Movimento, como uma mola mestra propulsora da ação transformadora nos ambientes;
- b. Ter entusiasmo e perseverança no processo de conversão integral do cristão leigo;
- c. Organizar as atividades pela seriedade dos assuntos que trata e pela profundidade dos objetivos da Escola Vivencial.

Art. 23 - Ao Responsável do Pré-Cursilho compete:



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

- a. Coordenar os trabalhos de Pré-Cursilho na Arquidiocese, sendo elo de ligação entre o GED e os responsáveis do Pré-Cursilho das Regiões Pastorais e dos GEPs;
- b. Manter o intercâmbio com os diversos Núcleos de Comunidades Ambientais, seguindo a orientação do GEN, no sentido de que se procure candidatos líderes, preferencialmente por ambientes, para que haja um sincronismo na escolha dos candidatos;
- c. É responsável pela distribuição, controle e recebimento das fichas de inscrição dos candidatos para o Cursilho de Cristandade, cabendo a orientação quanto ao preenchimento correto das mesmas, e conscientização da importância do respeito ao prazo de entrega;
- d. Orientar os apresentantes de candidatos dos Cursilhos de Cristandade, para que antes de preencherem as respectivas fichas de inscrição, observem as normas emanadas da Igreja (consultando o Assessor Eclesiástico), e do MCC (Capítulo sobre os Candidatos, do Livro de Mensagens), no que diz respeito à participação de pessoas que apresentem situações canônicas irregulares e/ou outros impedimentos previstos;
- e. Preparar e conhecer os ambientes que o MCC Arquidiocesano escolheu como prioritário de atuação, para fomentar a formação dos Núcleos de Comunidades Ambientais;
- f. Colaborar estreitamente com os Coordenadores do Cursilho de Cristandade;
- g. Orientar os apresentantes dos candidatos do Cursilho de Cristandade, quanto ao pagamento da taxa na noite de entrada.

Art. 24 - Ao Responsável do Pós-Cursilho compete:

- a. Coordenar os trabalhos de Pós-Cursilho na Arquidiocese, sendo elo de ligação entre o GED e os responsáveis do Pós-Cursilho das Regiões Pastorais e dos GEPs;
- b. Orientar o engajamento do Cursilhista na Região Pastoral, GEPs ou Núcleos de Comunidades Ambientais a que pertença.
- c. Visitar as Regiões Pastorais, GEPs e Núcleos de Comunidades Ambientais, a fim de motivar e manter a união do grupo e fermentar o carisma do MCC;
- d. Orientar os responsáveis das Regiões Pastorais, GEPs e dos Núcleos de Comunidades Ambientais para que assumam ações concretas e transformadoras, como forma de construção em suas comunidades, lembrando que o papel do Cristão leigo é ser Igreja no mundo.
- e. Promover atividades em sintonia com a Escola Vivencial, objetivando a formação integral de seus participantes, e motivando-os à preparação de mensagens.
- f. Fornecer subsídios e modelos de dinâmicas para as reuniões das Regiões Pastorais, dos GEPs e dos Núcleos de Comunidades Ambientais, objetivando-se a unidade do movimento.

Art. 25 - Ao Responsável pelas Ultréias, compete:

- a. Organizar e preparar as Ultréias Arquidiocesanas;
- b. Supervisionar e apoiar as demais Ultréias das Regiões Pastorais, dos GEPs e Núcleos de Comunidades Ambientais.

Art. 26 - Ao Responsável pelo Acolhimento, compete:

- a. Formar uma equipe de acolhimento para auxiliarem na recepção dos cursilhistas e visitantes na Escola Vivencial e demais atividades do MCC;
- b. Preparar e organizar com antecedência o ambiente da Escola Vivencial, das reuniões do GED e Assembleias Arquidiocesanas do MCC;
- c. Disponibilizar e controlar material de apoio, vendas de livros de formação, de camisetas, de bótons, e outros;



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

- d. Preparar o lanche e café para Escola Vivencial Arquidiocesana;
- e. Preparar lembrancinhas para ocasiões festivas: dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, etc.

Art. 27 - Ao Responsável pela Animação, compete:

- a. Animar os encontros da Escola Vivencial;
- b. Estar presente em todos os encontros da Escola Vivencial, missas e Assembleias, com os devidos instrumentos e os equipamentos necessários para animação;
- c. Providenciar a manutenção e revisão dos equipamentos de animação, para que sempre estejam em boas condições de uso;
- d. Controlar, montar e armazenar os equipamentos de som para as atividades desenvolvidas na Escola Vivencial, Assembleias, Reuniões e no encerramento de Cursilho.

Art. 28 - Ao Responsável pela Liturgia, compete:

- a. Organizar os materiais litúrgicos para ultréias e missas de encerramento do Cursilho, bem como mantê-los sempre em boas condições de uso;
- b. Preparar o momento de espiritualidade na Escola Vivencial;
- c. Providenciar todo material rotativo da liturgia dos Cursilhos de Cristandade, tais como o vinho, as hóstias e as velas a serem utilizados.

Art. 29 - Ao Responsável pelas Promoções e Eventos, compete:

- a. Organizar e liderar os eventos, as atividades recreativas e promocionais programadas pelo GED.

Art. 30 - Aos Responsáveis pelas Regiões Pastorais, competem:

- a. Estar em permanente sintonia com as respectivas paróquias de sua região, sendo um elo de ligação entre o MCC da Arquidiocese e a sua Região Pastoral;
- b. Propagar a proposta do MCC da Arquidiocese de Maringá, atuando como agente fortalecedor e motivador de sua comunidade;
- c. Representar o MCC nas reuniões programadas pela Arquidiocese de sua região pastoral, e após a reunião, passar relatório para Coordenação do GED sobre o resumo dos assuntos tratados.

Parágrafo único: O MCC da Arquidiocese de Maringá compõe-se de 8 (oito) regiões pastorais:

1. Região Pastoral Jandaia do Sul;
2. Região Pastoral Sarandi – Nossa Senhora das Graças;
3. Região Pastoral São José Operário;
4. Região Pastoral Nossa Senhora Aparecida;
5. Região Pastoral Catedral;
6. Região Pastoral Santa Cruz;
7. Região Pastoral Castelo Branco;
8. Região Pastoral Paranacity;

Art. 31 - Ao Responsável pelo Material (mala), compete:

- a. Catalogar todo o material existente no MCC da Arquidiocese de Maringá, e mantê-lo sempre atualizado;



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

- b. Manter organizado o material disponível nos armários do Centro de Encontros Arquidiocesano, e ainda, providenciar a reposição dos itens necessários, mediante prévia autorização do Coordenador do GED, e devida ciência do Tesoureiro;
- c. Comunicar com antecedência ao Coordenador do GED, sobre a necessidade de providenciar peregrinando com Cristo, crucifixos e terços para o Cursilho de Cristandade;
- d. Orientar os Coordenadores de Cursilho de Cristandade e Responsáveis de Corredor e de Cozinha quanto à organização do material, sua disponibilidade, bem como sobre a disposição dos materiais existentes no armário do Centro de Encontro Arquidiocesano, para que ao final do Cursilho, os mesmos sejam revisados e recolocados em seus devidos lugares.

Art. 32 - Aos Responsáveis pela Montagem do Cursilho de Cristandade Feminino e do Cursilho de Cristandade Masculino, competem:

- a. Convocar com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, o (a) Coordenador (a) do Cursilho para decidirem juntos sobre a montagem do Cursilho de Cristandade;
- b. Convocar mensageiros e responsáveis de corredor e de cozinha que estejam na ordem de escala, e que sejam participantes assíduos da Escola Vivencial. E, no caso das cidades vizinhas pertencentes ao MCC da Arquidiocese de Maringá, **solicitar a indicação dos Coordenadores dos GEPs**, para promover a convocação;
- c. Definir juntamente com o Coordenador do Cursilho de Cristandade, as datas e locais onde ocorrerão as 3(três) reuniões preparatórias;
- b. Após concluída a montagem do cursilho, e após ouvido o coordenador do Cursilho, entregar ao Coordenador do GED a lista dos integrantes da equipe, indicando quem serão os mensageiros, os responsáveis de corredor, o chefe de cozinha e demais responsáveis da equipe de cozinha, para homologar a montagem.

Art. 33 – Aos Responsáveis pelos livros de presença da Escola Vivencial, competem:

- a. Organizar os livros de presenças na Escola Vivencial e relacionar presenças para montadores de cursilhos e para assembleias eletivas.

Art. 34 – Aos Responsáveis pelos Jovens, competem:

- a. Serão eleitos por um mandato de 3(três) anos, coincidente com a eleição do coordenador do GED, escolhidos pelos jovens cursilhistas, na Escola Arquidiocesana Jovem, seguindo os mesmos critérios do Capítulo da Eleição descrito nesse Regimento Interno;
- b. O representante Jovem tem autonomia para planejar e promover ações que disseminem o carisma do MCC da Arquidiocese de Maringá, mas suas ações estão subordinadas ao conhecimento e aprovação do GED;
- c. De acordo com o art. 23 do Estatuto do MCC do Brasil, são considerados "Membros Jovens" os cursilhistas solteiros com idade de 18 a 30 anos.
- d. Planejar e promover a Escola Vivencial Arquidiocesana Jovem, contendo Formação, espiritualidade e Ultréia, seguindo a mesma dinâmica da Escola adulta;
- e. Enviar o planejamento das atividades do MCC para a Coordenação do GED;
- f. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno do MCC

CAPÍTULO V

DO CURSILHO DE CRISTANDADE



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquiocese de Maringá

Art. 35 - O Cursilho de Cristandade possibilita a vivência fundamental do cristão, visando criar Núcleos de Comunidades Ambientais fermentando-os de evangelho, e ajudando-os a descobrir e a realizar a vocação pessoal.

Parágrafo Primeiro – O Cursilho de Cristandade tem um método próprio, querigmático, vivencial, testemunhal, sendo adotado por este GED o esquema de Cursilhos 2 dias proposto pelo GEN.

Parágrafo Segundo - Na programação anual do calendário de Cursilhos, deverá estar previsto, pelo menos, um Cursilho de jovens, cuja idade permitida para participação deverá ser de, **no mínimo, 18 (dezoito) anos** e, no máximo, 30 (trinta) anos.

Art. 36 - O Cursilho de Cristandade é constituído da seguinte equipe de trabalho:

- a. Coordenador Geral;
- b. Chefe de cozinha;
- c. Mensageiros;
- d. Diretor Espiritual;
- e. Responsáveis de corredor e de cozinha.

Art. 37 - Ao Coordenador do Cursilho de Cristandade, compete:

- a. Ser engajado e atuante no MCC da Arquiocese de Maringá, observando-se assiduidade na Escola Vivencial, de acordo com o art. 8º e parágrafos, deste Regimento;
- b. Preparar e elaborar as 3 (três) reuniões preparatórias, valendo-se do guia do coordenador e do livro “CURSILHO POR DENTRO” do MCC;
- c. Preparar 1(uma) das 3(três) reuniões preparatórias, para servir de formação para os responsáveis de corredor e cozinha, seguindo as orientações do Guia dos Responsáveis;
- d. Solicitar ao Coordenador do GED informações sobre o valor estimado da taxa a ser cobrada dos cursilhistas, para incluir esta informação nos lembretes distribuídos a equipe de trabalho do Cursilho;
- e. Controlar a presença da equipe de trabalho nas reuniões preparatórias, sendo que os responsáveis de cozinha e corredor que irão trabalhar pela primeira vez nestas funções, não poderão faltar em nenhuma reunião, e para quem já trabalhou, pelo menos uma vez, poderão faltar em uma das reuniões, desde que a falta seja justificada;
- f. Solicitar ao Pré-Cursilho do GED as fichas dos cursilhistas, após a data limite, para que em tempo hábil possa preparar a lista de chamada dos cursilhistas; distribuir os dormitórios; organizar os cursilhistas em grupos de trabalho ou em grupos ambientais; e realizar prévio estudo das fichas dos cursilhistas;
- g. Passar ao Chefe de Cozinha as instruções necessárias;
- h. Designar as funções aos integrantes da equipe de Responsáveis e Mensageiros;
- i. Verificar junto ao Assessor Eclesiástico, com antecedência, sobre a presença dos Padres para mensagens e confissões;
- j. Providenciar que ao final do Cursilho a Casa de Encontro seja entregue devidamente em ordem para os responsáveis do Seminário;
- k. Preparar ao término do Cursilho, a ficha de avaliação das atividades desenvolvidas no cursilho e passar para a coordenação do GED;
- l. Providenciar uma foto do cursilho e um quadrante, e repassar para Coordenação do GED para arquivo.

Art. 38 – Ao Chefe de Cozinha do Cursilho de Cristandade, compete:



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

- a. Ser engajado e atuante no MCC da Arquidiocese de Maringá, observando-se assiduidade na Escola Vivencial, de acordo com o art. 8º e parágrafos, deste Regimento;
- b. Organizar o cardápio, a lista de pedidos de doações, e compras necessárias;
- c. Designar as funções aos integrantes da equipe de cozinha;
- d. Providenciar lembrancinhas para todas as refeições durante a realização do Cursilho;
- e. Acatar as decisões do Coordenador do Cursilho de Cristandade, bem como fornecer informações sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da cozinha, para o relatório da reunião do Conselho de Coordenadores;
- f. Propiciar que sempre se mantenha ativa a espiritualidade na cozinha.
- g. Proporcionar para os integrantes da equipe de copa e cozinha um ambiente harmonioso e acolhedor para que todas as ações sejam realizadas com zelo, fazendo com quem esteja trabalhando pela primeira vez sintam-se bem acolhidos e orientados por quem tem mais experiência;
- h. Preparar ao término do Cursilho, a ficha de avaliação das atividades desenvolvidas no cursilho e passar para a coordenação do GED;
- i. Providenciar uma foto da equipe da cozinha e repassar para Coordenação do GED para arquivo.

Art. 39 – Aos Mensageiros, competem:

- a. Ser um conhecedor profundo do MCC, sabendo canalizar sua mensagem ao carisma específico, conforme previsto no livro “CURSILHO POR DENTRO”;
- b. Receber orientação prévia de Coordenadores ou mensageiros experientes para montagem da sua mensagem, para que posteriormente, seja apresentada aprovada pelos Coordenadores e mensageiros que já tem a mensagem. A apresentação deverá ser na forma completa, ou seja, com data-show, testemunho, estar de acordo com o esquema do livro, e no tempo adequado;
- c. Proporcionar aos coordenadores de Cursilhos, que desejarem montar nova mensagem, que ao apresentarem o teste, poderão ser dispensados do testemunho;
- d. Manter sua mensagem sempre num contexto atualizado, utilizando-se de vocabulário adequado e, conforme se espera neste ambiente cristão;
- e. Ter coerência entre a mensagem proclamada e seu testemunho de vida;
- f. Participar da Escola Vivencial, das Assembleias Arquidiocesanas e demais atividades do MCC, observando o disposto no art. 8º e parágrafos deste Regimento, e de modo geral, ao carisma do MCC

Art. 40 – Ao Diretor Espiritual do Cursilho de Cristandade, compete:

- a. Provocar no cursilhista o início de um processo de diálogo pessoal com Cristo;
- b. Proferir mensagens contendo no seu corpo doutrinal com fundamentação no alicerce e no estilo de nossa espiritualidade cristã, e proclamadas em tom querigmático, procurando despertar uma opção totalizante: a conversão;
- c. Fazer, ao final do Cursilho de Cristandade, a entrega de um crucifixo para cada cursilhista, como sinal do seu compromisso de fidelidade;
- d. Celebrar a eucaristia, e atender confissões.

Art. 41 - Aos Responsáveis de Corredor e de Cozinha, competem:

- a. Ser evangelizador de seu ambiente e frequentador da Escola Vivencial;
- b. Ser conhecedor da essência e do método do MCC;
- c. Ser sensível às circunstâncias e situações dos cursilhistas, procurando compreender seus anseios, angústias e esperanças, e acima de tudo preservar o sigilo;



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquiocese de Maringá

- d. Primar pela comunhão com os demais responsáveis e toda equipe de trabalho do Cursilho de Cristandade, e através da caridade em suas atitudes, formar não só um grupo de amigos, mas sobretudo de irmãos;
- e. Cumprir as orientações do Coordenador do Cursilho de Cristandade, e do Chefe de Cozinha, de acordo com as respectivas funções.
- f. Cumprir orientações direcionadas do Coordenador do Cursilho para que os Responsáveis de corredor, proporcionem ao seu grupo bom rendimento, zelando para que todos participem, e evitando tomar tempo com vivências suas, a menos que sejam cabíveis e necessárias para o rendimento dos cursilhistas.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE COORDENADORES

Art. 42 - O Conselho de Coordenadores é órgão autônomo, criado por decisão da Assembleia Arquiocesana, com função deliberativa, exclusivamente sobre assuntos pertinentes ao Cursilho de Cristandade, objetivando agilizar na arquiocese a implantação das decisões oriundas do GED, e de suas respectivas Assembleias.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Coordenadores terá como finalidade o acompanhamento e a avaliação de cada Cursilho de Cristandade, no que diz respeito a mensageiros, responsáveis de corredor e de cozinha, mensagens, e demais atividades desenvolvidas no Cursilho, com o objetivo de encontrar caminhos para superar as dificuldades quando apresentadas, de modo a primar pelo zelo à fidelidade ao conteúdo e ao método do MCC.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Coordenadores é composto pelos seguintes membros:

- a. Coordenador do GED;
- b. Vice-Coordenador do GED;
- c. Coordenadores do Cursilho de Cristandade Feminino e Masculino, e;
- d. Chefes de Cozinha do Cursilho de Cristandade Feminino e Masculino.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Coordenadores será dirigido por um Presidente eleito entre os membros da Coordenação do Cursilho de Cristandade, e poderá ser substituído a qualquer momento, seja por renúncia, ou por decisão da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Quarto - É vedado ao Coordenador do GED exercer a presidência do Conselho de Coordenadores.

Parágrafo Quinto – O Conselho de Coordenadores se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, pelo Coordenador do GED ou pela maioria de seus membros, e suas decisões serão, sempre, por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DOS GEPS

Art. 43 - Os Grupos Executivos Paroquiais – GEPS, são órgãos subordinados ao GED da Arquiocese de Maringá, e composto por todas as paróquias que tenham feito sua opção pelo MCC, com a finalidade de organizar, contribuir e fermentar o seu carisma.



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

Art. 44 – Cada GEP será composto, de no mínimo, dos seguintes membros :

- a. Coordenador;
- b. Pré-Cursilho;
- c. Pós-Cursilho.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do GEP será de 3 (três) anos, cabendo uma única recondução.

Art. 45 - Compete aos GEPs:

- a. Atender as atribuições dispostas no art. 14, deste regimento, com as devidas adaptações;
- b. Participar de todas as atividades organizadas pelo GED, em nível de arquidiocese, principalmente das Formações e Assembleias Arquidiocesanas;
- c. Organizar e implantar Escola Vivencial, seguindo orientação do GED.
- d. Participar do Setor Família e/ou Pastoral Familiar e CPP de sua Paróquia;
- e. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do MCC do Brasil, bem como do presente Regimento Interno, observando sua essência, seu método e seu carisma (evangelização dos ambientes).

Art. 46 – Os membros dos GEPs serão indicados e eleitos por cursilhistas de suas paróquias e homologado pelo Pároco, observando-se os seguintes requisitos:

- a. Serem Cursilhistas atuantes na paróquia;
- b. Participantes do carisma do MCC e da Escola Vivencial;

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 47 - A Assembleia Arquidiocesana do MCC é o órgão máximo deliberativo no âmbito Arquidiocesano, competindo-lhe entre outros assuntos:

- a. Eleger a coordenação do Grupo Executivo Diocesano (GED), de acordo com as condições estabelecidas neste Regimento;
- b. Estabelecer as diretrizes Arquidiocesanas do Movimento, respeitadas e em consonância com as do GEN, do GER e da Pastoral de Conjunto da Arquidiocese;
- c. Rever e avaliar a caminhada do Movimento no âmbito Arquidiocesano;
- d. Aprovar o orçamento anual e as contas do exercício;
- e. Aprovar e/ou modificar o Regimento Interno do MCC da Arquidiocese de Maringá.

Art. 48 - A Assembleia Arquidiocesana será constituída pelos membros do MCC da Arquidiocese de Maringá, com direito a voto.

Art. 49 - A Assembleia Arquidiocesana ordinária reunir-se-á, pelo menos uma vez por ano, convocada pelo Coordenador do GED, que fixará o local e data de sua realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo constar na convocação o temário fundamental.



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

Parágrafo Primeiro – A convocação para a Assembleia Arquidiocesana deverá ser por escrita e encaminhada pelo correio aos Coordenadores dos GEPs e/ou disponibilizada no site do Movimento de Cursilhos da Arquidiocese de Maringá (www.cursilhomaringa.com.br).

Parágrafo Segundo - A Assembleia Arquidiocesana poderá ser convocada em caráter Extraordinário sempre que necessário para fins deliberativos e urgentes, por iniciativa do Coordenador do GED, ou por solicitação da maioria dos membros do GED, em âmbito Arquidiocesano.

Parágrafo terceiro - Fica o Coordenador do GEP encarregado de comunicar aos responsáveis pelo Pré e Pós Cursilhos, e aos demais membros pertencentes a este Grupo, sobre o conteúdo da convocação em tempo hábil para participação na Assembleia.

Parágrafo quarto - As Assembleias Arquidiocesanas Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão, em primeira chamada, por maioria absoluta dos membros do MCC com direito a voto, e não havendo quórum, em segunda chamada, 30 minutos após iniciada a Assembleia, por qualquer número dos membros do MCC presentes.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO

Art. 50 - Para as eleições adotar-se-ão as seguintes regras:

- a. Os candidatos formarão chapas, e a eleição será realizada sempre na Assembleia Arquidiocesana do GED e no último ano de mandato dos respectivos Coordenadores;
- b. As inscrições das chapas poderão ser feitas em até 7 (sete) dias antes da abertura da Assembleia eletiva, diretamente com o Primeiro Secretário do GED, podendo neste período de sete dias, ser impugnada pelo Assessor Eclesiástico da Arquidiocese e pelo Coordenador do GED que, recebida e registrada a impugnação, será submetida à apreciação e votação do GED, antes de iniciar a votação em Assembleia;
- c. Só poderá ser candidato a cargo eletivo, o membro que tenha participado do Cursilho de Cristandade, ser católico praticante, que não tenha nenhuma sanção canônica, e que seja pessoa de boa conduta ética e de moral ilibada.
- d. O candidato deverá ter boa vivência cristã, profundo conhecimento do MCC, especialmente de seu método e carisma;
- e. Que seja membro atuante do MCC e participante assíduo de sua Escola Vivencial;
- f. Para as eleições tomar-se-ão, quanto ao local e as cédulas, as medidas que garantam a seriedade e a lisura dos atos;
- g. O Coordenador indicará uma comissão apuradora composta por três membros, que não sejam candidatos, e em tenham vínculo de parentesco;
- h. Todo membro do MCC com direito a voto, deve exercê-lo de modo individual, vedada à delegação ou repreensão, e atender ao disposto no art. 6º e seus parágrafos do presente Regimento;
- i. Para ser válido deve o voto ser livre, secreto, certo, absoluto e determinado, não podendo ter rasuras ou defeitos que dificultem sua leitura;
- j. Será eleito, aquele que obtiver o maior número de votos válidos.
- k. Quando houver três ou mais chapas inscritas, e na apuração nenhuma delas atingir a maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um, de votos válidos, ocorrerá, neste caso, o 2º turno entre os dois candidatos mais votados, logo após encerrada a primeira apuração.



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquidiocese de Maringá

Parágrafo Primeiro - Se duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos, será declarado vencedora a chapa em que o candidato a Coordenador do GED tiver mais tempo de atividade no Movimento de Cursilhos.

Parágrafo Segundo – Os eleitos serão empossados imediatamente após o resultado da eleição, e iniciarão suas atividades de acordo com o calendário determinado pelo GED, ou em conformidade com a Arquidiocese.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo candidatura de chapa única, deverá ser respeitado a proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos.

Parágrafo Quarto – Não existindo candidatos inscritos no prazo previsto na alínea “b” deste artigo, cancela-se a eleição e far-se-à outra convocação para nova Assembleia eletiva, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Quinto - Neste período de transição previsto no parágrafo anterior, a Coordenação atual permanecerá interinamente na função até que seja eleito o(a) novo(a) coordenador(a), e em caso de sua desistência, cria-se uma Comissão deliberativa, indicada pelo Conselho de Coordenadores, composta por 3 (três) membros, para que se dê continuidade aos trabalhos do Movimento de Cursilhos de Cristandade, na arquidiocese de Maringá-Pr, pelo mesmo prazo especificado, no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - O disposto neste capítulo se aplica aos **GEPs**.

Art. 51 - Em caso de vacância do cargo de Coordenador do GED, e este ainda não tendo cumprido metade do seu mandato, o Vice-coordenador do GED assumirá interinamente, até que o Primeiro Secretário convoque a Assembleia Arquidiocesana Extraordinária, para eleição de um novo Coordenador do GED. Cumprido mais da metade do mandato, o Vice- Coordenador assumirá e cumprirá o restante do período.

Parágrafo Primeiro - Na vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do GED, será convocada Assembleia Arquidiocesana Extraordinária, que elegerá nova coordenação.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador do GED, na primeira Assembleia Arquidiocesana a ser realizada, será eleito seu substituto para cumprir o restante do período.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 52 - Constitui patrimônio do MCC da Arquidiocese de Maringá, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou recebidos por doação, inscritos em livro próprio.

Art. 53 - De acordo com o art. 57 do Estatuto Nacional do MCC, o GED poderá onerar ou alienar os bens de seu acervo patrimonial mediante proposta apresentada pela sua Coordenação e aprovada pela Assembleia Arquidiocesana.

Art. 54 - No caso de dissolução do MCC no âmbito Arquidiocesano ou suspensão de suas atividades, a Assembleia Arquidiocesana disporá sobre o destino de seus bens, salvo os direitos adquiridos e a vontade dos doadores, conforme o artigo 60 do Estatuto do MCC do Brasil.

Art. 55 - As receitas do MCC da Arquidiocese de Maringá são provenientes de:



Movimento de Cursilhos de Cristandade Arquiocese de Maringá

- a. Contribuições e doações voluntárias de seus membros, dos Núcleos de Comunidades Ambientais e GEPs;
- b. Resultados das promoções e eventos (festas, bingos, rifas, jantares, etc;)
- c. Receitas eventuais e doações de terceiros.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Os membros do Grupo Executivo Arquiocesano eleitos pela Assembleia Arquiocesana deverão cuidar para que o MCC colabore com outros movimentos, associações e dê apoio às diversas atividades pastorais da igreja, especialmente aquelas de sua comunidade ou paróquia.

Art. 57 - O que é dito dos cargos e atribuições em âmbito nacional e regional vale também, com as devidas adaptações, para o âmbito Arquiocesano.

Parágrafo Único: Para que seja reconhecido como tal pelo MCC Regional e MCC Nacional, deve o Grupo Executivo Arquiocesano, respeitar, conservar e fazer observar o carisma, a finalidade e o método fundamental e específico do MCC e estar em sintonia com suas respectivas coordenações.

Art. 58 – É vedada a utilização, venda e consumo de toda e qualquer bebida alcoólica durante os eventos e promoções organizados e promovidos, exclusivamente, pelo MCC, seja em nível Arquiocesano ou Paroquial.

Art. 59 – A utilização da logomarca do MCC, textual ou visual (camisetas e banners), está previamente autorizada pelo MCC, sem a necessidade de autorizações específicas e individuais, desde que seguindo expressamente a legislação de direitos autorais, marcas e patentes.

Art. 60 - Os Núcleos de Comunidades Ambientais e demais Grupos do MCC, obedecerão a este Regimento Interno quanto a sua organização e nele inspirarão a sua atuação, com as devidas adaptações.

Art. 61 - As modificações e alterações do presente Regimento poderão ser realizadas por sugestão de qualquer membro do MCC, e encaminhada ao GED para análise, devendo ser deliberadas ou não. Caso a proposta seja deliberada pelo GED, deverá ser encaminhada para aprovação em Assembleia Arquiocesana, atendidas as formalidades legais de convocação em primeira chamada, por maioria absoluta dos membros do MCC com direito a voto, e não havendo quórum, em segunda chamada, 30 minutos após iniciada a Assembleia, por maioria simples dos membros do MCC presentes.

Art. 62 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Arquiocesana do MCC e depois de homologado pela Coordenação Regional (GER) e deverá ser observado por todos.

A 4ª alteração do Regimento Interno do MCC da Arquiocese de Maringá foi estudado, votado e aprovado na Assembleia Arquiocesana, convocada e realizada no dia 13 de setembro do ano 2015.

Gisele Colombari Gomes
Coordenadora Arquiocesana do MCC de Maringá